



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“RESISTÊNCIA E AÇÃO”**

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

RESOLUÇÃO Nº 002/2026/SINPROSAN.

Dispõe sobre a regulamentação da Contribuição Assistencial aprovada pela Assembleia Geral da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém – SINPROSAN e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade,

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso I, da Constituição da República assegura a liberdade sindical e a autonomia das entidades sindicais, vedando ao Poder Público qualquer interferência ou intervenção em sua organização, administração, funcionamento, deliberações internas e atos de gestão, constituindo garantia fundamental indispensável ao pleno exercício da representação sindical;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal atribui às entidades sindicais a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional, em âmbito judicial, administrativo, legislativo e institucional, atuando em benefício de todos os integrantes da categoria representada, independentemente de filiação sindical;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal reconhece à Assembleia Geral competência para fixar contribuição destinada ao custeio da representação sindical, conferindo fundamento constitucional ao financiamento das atividades desenvolvidas pelas entidades sindicais em favor da categoria profissional, sem estabelecer limitação quanto ao valor, à forma de incidência, à periodicidade ou ao tempo de duração da contribuição regularmente instituída;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso V, da Constituição da República assegura a liberdade de associação sindical, vedando a filiação compulsória, garantia plenamente



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“RESISTÊNCIA E AÇÃO”**

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

preservada pela contribuição assistencial, a qual não impõe associação ao sindicato nem altera a condição jurídica do integrante da categoria, limitando-se a estabelecer mecanismo legítimo de custeio das atividades sindicais, assegurado o direito individual de oposição;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar os Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.018.459/PR (Tema nº 935 da Repercussão Geral), firmou a tese de que "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição", reconhecendo a plena compatibilidade constitucional da contribuição assistencial e sua legitimidade como instrumento de custeio das entidades sindicais;

CONSIDERANDO que, no referido julgamento, o Supremo Tribunal Federal assentou que a contribuição assistencial não se confunde com a antiga contribuição sindical compulsória, constituindo instrumento destinado à recomposição da autonomia financeira das entidades sindicais, ao fortalecimento da negociação coletiva e ao custeio permanente das atividades desenvolvidas em benefício da categoria profissional, preservando, simultaneamente, a liberdade sindical e o direito de oposição dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém – SINPROSAN, regularmente convocada e instalada, deliberou soberanamente pela instituição da contribuição assistencial destinada ao custeio das atividades sindicais desenvolvidas em benefício de toda a categoria profissional representada, competindo à Diretoria Executiva promover sua regulamentação e execução administrativa, em fiel observância à deliberação da assembleia.

CONSIDERANDO que a deliberação da Assembleia Geral instituiu a contribuição assistencial sem definir expressamente o valor e a periodicidade de sua cobrança, circunstância que não impede sua plena implementação, por inexistir norma constitucional, legal ou jurisprudencial que condicione a validade da deliberação à prévia definição desses elementos, cabendo à Diretoria Executiva, no exercício do poder regulamentar inerente à autonomia sindical e em estrita observância à vontade soberana da Assembleia Geral, estabelecer o valor da contribuição com fundamento nos parâmetros financeiros previstos no Estatuto Social do SINPROSAN, bem como disciplinar sua periodicidade de cobrança segundo critérios de razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e adequação à finalidade assistencial, sem inovação da deliberação da assembleia;



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“RESISTÊNCIA E AÇÃO”**

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

CONSIDERANDO que o Estatuto Social do SINPROSAN constitui norma interna regularmente aprovada pela categoria profissional, representando manifestação legítima da autonomia sindical, razão pela qual seus critérios financeiros poderão ser adotados como parâmetro objetivo para a definição do valor da contribuição assistencial, desde que interpretados em conformidade com a Constituição da República, com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral, com a legislação vigente e com as demais normas de observância obrigatória;

CONSIDERANDO que a inexistência de limitação constitucional, legal ou jurisprudencial quanto à periodicidade da contribuição assistencial permite que sua regulamentação observe critérios de razoabilidade, proporcionalidade, transparência, segurança jurídica e adequação à finalidade assistencial da contribuição, compatibilizando a autonomia sindical com a necessidade permanente de custeio das atividades institucionais desenvolvidas pelo SINPROSAN;

CONSIDERANDO que a atuação sindical desenvolvida pelo SINPROSAN beneficia indistintamente todos os integrantes da categoria profissional, filiados ou não, mediante negociações institucionais, defesa judicial e administrativa, fiscalização das políticas públicas educacionais, assessoramento técnico e jurídico, elaboração de estudos especializados e demais ações voltadas à valorização dos profissionais da educação pública municipal, legitimando o custeio coletivo dessas atividades, ressalvado o exercício do direito individual de oposição;

CONSIDERANDO que não compete ao Município de Santarém, nem a qualquer de seus órgãos ou agentes administrativos, exercer controle de mérito sobre deliberações regularmente aprovadas pela Assembleia Geral da categoria profissional, tampouco recusar a implementação da contribuição assistencial em razão de discordância quanto ao conteúdo desta Resolução ou de qualquer outro ato normativo expedido pelo SINPROSAN, por se tratar de matéria inserida na autonomia sindical assegurada pelo art. 8º, inciso I, da Constituição da República, cuja eventual invalidade somente poderá ser reconhecida pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que as disposições do Estatuto Social do SINPROSAN permanecem plenamente aplicáveis naquilo que não conflitam com a Constituição da República, especialmente com o art. 8º, incisos I, III, IV e V, com a tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral, com a legislação superveniente e com as demais normas de observância obrigatória, devendo sua interpretação observar os princípios da compatibilidade constitucional, da máxima efetividade dos direitos fundamentais, da autonomia sindical e da força vinculante das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal;



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“RESISTÊNCIA E AÇÃO”**

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

CONSIDERANDO, por fim, que a presente Resolução possui natureza exclusivamente regulamentar, destinando-se a disciplinar a execução da deliberação soberana da Assembleia Geral, sem inovar na ordem jurídica ou alterar a vontade manifestada pela categoria profissional, limitando-se a estabelecer os procedimentos administrativos necessários à implementação da contribuição assistencial, à definição de seu valor e de sua periodicidade, ao exercício do direito de oposição e à observância das normas constitucionais, legais, estatutárias e jurisprudenciais aplicáveis.

RESOLVE expedir a presente Resolução, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a execução da deliberação da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém – SINPROSAN que instituiu a contribuição assistencial destinada ao custeio das atividades sindicais desenvolvidas em benefício da categoria profissional representada, disciplinando sua incidência, valor, periodicidade, arrecadação, operacionalização, direito de oposição, aplicação dos recursos e fiscalização.

Art. 2º A contribuição assistencial possui natureza jurídica de direito privado, destinando-se exclusivamente ao custeio das atividades institucionais desenvolvidas pelo SINPROSAN em defesa dos direitos e interesses da categoria profissional, observado o disposto nesta Resolução, no Estatuto Social da entidade, na Constituição da República, na legislação aplicável e na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral.

Art. 3º A contribuição assistencial considera-se regularmente instituída pela deliberação da Assembleia Geral da categoria profissional, produzindo efeitos desde a data de sua aprovação, competindo à presente Resolução disciplinar sua regulamentação, operacionalização e forma de arrecadação, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto Social do SINPROSAN e a legislação aplicável.



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“RESISTÊNCIA E AÇÃO”**

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

§ 1º A regulamentação promovida por esta Resolução não constitui condição para a validade da deliberação da assembleia, destinando-se exclusivamente a disciplinar os procedimentos necessários à implementação da contribuição assistencial, especialmente quanto ao seu valor, à sua periodicidade, à forma de arrecadação, ao exercício do direito de oposição e aos demais aspectos administrativos decorrentes de sua execução.

§ 2º A implementação administrativa do desconto em folha de pagamento constitui medida destinada exclusivamente à efetivação da arrecadação da contribuição assistencial, não interferindo na eficácia da deliberação regularmente aprovada pela Assembleia Geral nem condicionando sua instituição à manifestação de concordância, aprovação ou homologação pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se integrante da categoria profissional toda pessoa abrangida pela base territorial e pela representação sindical do SINPROSAN, independentemente de filiação à entidade sindical, em razão da representação constitucionalmente assegurada pelo art. 8º, inciso III, da Constituição da República.

Art. 5º A contribuição assistencial instituída por esta Resolução destina-se ao custeio das atividades institucionais desenvolvidas pelo Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém – SINPROSAN em benefício da categoria profissional representada, não se confundindo com a contribuição estatutária devida pelos associados da entidade.

§ 1º Os associados regularmente filiados ao SINPROSAN e adimplentes com a contribuição prevista no Estatuto Social não se sujeitam ao recolhimento da contribuição assistencial disciplinada nesta Resolução, permanecendo vinculados exclusivamente às contribuições decorrentes de sua condição de associado.

§ 2º A contribuição assistencial incidirá exclusivamente sobre os integrantes da categoria profissional que não sejam associados ao SINPROSAN, assegurado o direito individual de oposição na forma desta Resolução.



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“RESISTÊNCIA E AÇÃO”**

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

§ 3º A contribuição assistencial decorre da representação sindical exercida pelo SINPROSAN em favor de toda a categoria profissional e não da condição de associado. Por essa razão, seu recolhimento não implica filiação compulsória, não confere a condição de associado e não restringe o exercício da liberdade de associação assegurada pelo art. 8º, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 6º A interpretação e a aplicação desta Resolução observarão a Constituição da República, a legislação aplicável, o Estatuto Social do SINPROSAN, naquilo que com eles for materialmente compatível, a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral, bem como os princípios da autonomia sindical, da representatividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da transparência, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da finalidade assistencial da contribuição e da máxima efetividade da deliberação soberana da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Art. 7º A contribuição assistencial instituída pela Assembleia Geral destina-se ao custeio das atividades institucionais desenvolvidas pelo Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém – SINPROSAN em benefício de toda a categoria profissional representada, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 8º A contribuição assistencial incidirá sobre todos os integrantes da categoria profissional abrangida pela representação sindical do SINPROSAN que não são filiados à entidade sindical, ressalvado o exercício do direito individual de oposição, na forma disciplinada nesta Resolução.

Art. 9º Considerando a inexistência de deliberação específica da Assembleia Geral quanto ao valor da contribuição assistencial, a Diretoria Executiva, no exercício da competência regulamentar decorrente da autonomia sindical e em observância à deliberação da assembleia, adota como parâmetro objetivo para sua fixação os critérios financeiros previstos no Estatuto Social do SINPROSAN, aplicáveis naquilo que não conflitarem com a Constituição Federal, com



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“RESISTÊNCIA E AÇÃO”**

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral e com a presente Resolução.

§ 1º O valor da contribuição assistencial corresponderá:

I – para os integrantes da categoria profissional em atividade, ao percentual de **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) incidente sobre o respectivo salário-base;**

§ 2º A adoção dos parâmetros previstos neste artigo não importa em equiparação entre a contribuição assistencial e a contribuição associativa estatutária, constituindo-se, exclusivamente, em critério objetivo de fixação do valor da contribuição assistencial, preservadas a natureza jurídica e a finalidade próprias de cada espécie contributiva.

Art. 10. A contribuição assistencial será descontada mensalmente, mediante folha de pagamento, permanecendo sua cobrança por prazo indeterminado, até que sobrevenha deliberação diversa da Assembleia Geral ou superveniência de alteração legislativa ou jurisprudencial que imponha disciplina distinta.

Parágrafo único. A definição da periodicidade prevista no caput decorre da natureza contínua das atividades institucionais desenvolvidas pelo SINPROSAN, da necessidade permanente de custeio da representação sindical e da inexistência de limitação temporal prevista na Constituição da República, na legislação aplicável ou na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral.

Art. 11. A Diretoria Executiva poderá expedir atos complementares destinados exclusivamente à execução administrativa desta Resolução, especialmente quanto aos procedimentos operacionais de arrecadação, implementação dos descontos, comunicação ao Município de Santarém, controle financeiro e demais providências necessárias à efetividade da contribuição assistencial, vedada qualquer alteração do critério de cálculo, do valor, da periodicidade ou da finalidade da contribuição estabelecidos nesta Resolução.

Art. 12. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, revisar, alterar ou revogar os critérios relativos ao valor, à periodicidade, à forma de incidência ou a quaisquer outros aspectos da



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“RESISTÊNCIA E AÇÃO”**

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

contribuição assistencial, observadas as normas estatutárias, constitucionais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

**DO DIREITO DE OPOSIÇÃO E DA NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
SOBRE OS ASSOCIADOS**

Art. 13. É assegurado a todo integrante da categoria profissional representada pelo SINPROSAN, que não seja associado da entidade sindical, o direito individual de oposição à cobrança da contribuição assistencial, nos termos da Constituição da República, da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral e desta Resolução.

Art. 14. A contribuição assistencial não incidirá sobre os associados regularmente filiados ao SINPROSAN que estejam adimplentes com a contribuição estatutária prevista no Estatuto Social da entidade.

§ 1º A não incidência prevista no caput decorre da identidade de finalidade entre a contribuição estatutária e a contribuição assistencial quanto ao custeio das atividades institucionais desenvolvidas pelo Sindicato, evitando-se duplicidade de contribuição sobre a mesma base de financiamento.

§ 2º O associado que se tornar inadimplente com a contribuição estatutária ficará sujeito às regras previstas no Estatuto Social, não sendo automaticamente submetido à contribuição assistencial, salvo se houver perda da condição de associado na forma estatutária.

Art. 15. O direito de oposição constitui manifestação individual de vontade e deverá ser exercido mediante requerimento escrito, assinado pelo próprio interessado ou por procurador com poderes específicos, dirigido ao SINPROSAN.

§ 1º O requerimento conterá, no mínimo:

I – nome completo;



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“RESISTÊNCIA E AÇÃO”**

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

II – CPF;

III – matrícula funcional;

IV – cargo ou função;

V – unidade de lotação;

VI – manifestação expressa de oposição ao desconto da contribuição assistencial.

§ 2º O SINPROSAN disponibilizará modelo próprio de requerimento, facultando ao interessado utilizar documento diverso que contenha as informações previstas neste artigo.

Art. 16. O direito de oposição poderá ser exercido no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado:

I – da admissão do trabalhador na base de representação do SINPROSAN, quando posterior à publicação desta Resolução;

II – da primeira incidência da contribuição assistencial, quando comprovadamente inexistente ciência anterior da instituição da contribuição.

Art. 17. O requerimento de oposição poderá ser apresentado:

I – presencialmente na sede do SINPROSAN;

II – por correspondência com aviso de recebimento;

III – por meio eletrônico disponibilizado oficialmente pelo Sindicato;

IV – por qualquer outro meio idôneo que permita comprovação da autoria, da integridade do requerimento e da data de seu recebimento.

Art. 18. Recebido o requerimento de oposição, o SINPROSAN promoverá seu imediato registro e adotará as providências administrativas necessárias para impedir novos descontos da contribuição assistencial, observados os prazos técnicos indispensáveis ao processamento da folha de pagamento.



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“RESISTÊNCIA E AÇÃO”**

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Parágrafo único. Caso, por razões exclusivamente operacionais, ocorra desconto após o protocolo da oposição, os valores serão compensados ou restituídos administrativamente ao interessado.

Art. 19. O exercício do direito de oposição:

I – produzirá efeitos exclusivamente em relação à contribuição assistencial disciplinada nesta Resolução;

II – não implicará filiação ou desfiliação sindical;

III – não acarretará renúncia aos direitos coletivos decorrentes da atuação institucional do SINPROSAN;

IV – não limitará o acesso do integrante da categoria aos benefícios coletivos obtidos pela atuação sindical;

V – não poderá servir de fundamento para qualquer forma de discriminação, restrição de direitos ou tratamento diferenciado pelo SINPROSAN, pelo Município de Santarém ou por terceiros.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, DO DESCONTO EM FOLHA E DO REPASSE DOS VALORES

Art. 20. A contribuição assistencial instituída por esta Resolução será implementada mediante desconto em folha de pagamento dos integrantes da categoria profissional sujeitos à sua incidência, observadas as disposições desta Resolução, do Estatuto Social do SINPROSAN, da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Art. 21. Compete ao SINPROSAN adotar as providências administrativas necessárias à implementação da contribuição assistencial, encaminhando esta Resolução à Secretaria Municipal de Educação de Santarém – SEMED, órgão responsável pela gestão administrativa da rede municipal de ensino e pelo processamento da folha de pagamento dos profissionais da



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“RESISTÊNCIA E AÇÃO”**

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

educação, bem como aos demais órgãos municipais competentes, para conhecimento e adoção das providências administrativas pertinentes.

§ 1º O encaminhamento previsto no caput será instruído com os documentos e as informações estritamente necessários à implementação da contribuição assistencial.

§ 2º O encaminhamento desta Resolução à Administração Pública Municipal não importa submissão de sua validade, eficácia ou aplicabilidade à apreciação administrativa do Município de Santarém, competindo-lhe, exclusivamente, adotar as providências administrativas necessárias à implementação da contribuição assistencial, na forma desta Resolução.

Art. 22. Os valores arrecadados a título de contribuição assistencial serão repassados ao SINPROSAN mediante crédito na conta bancária já oficialmente indicada pela entidade sindical.

Art. 23. Compete ao SINPROSAN manter atualizados os registros relativos aos associados, às manifestações de oposição e às demais informações necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 24. Eventuais inconsistências verificadas na implementação da contribuição assistencial serão objeto de regularização administrativa pelo SINPROSAN, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 25. A implementação da contribuição assistencial observará as disposições desta Resolução, do Estatuto Social do SINPROSAN e da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. Os recursos arrecadados a título de contribuição assistencial serão destinados exclusivamente ao custeio das atividades institucionais desenvolvidas pelo Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém – SINPROSAN em benefício da categoria profissional representada, observadas as disposições desta Resolução e do Estatuto Social.



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“RESISTÊNCIA E AÇÃO”**

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Parágrafo único. Constituem despesas institucionais, dentre outras compatíveis com as finalidades estatutárias da entidade, aquelas relacionadas à representação sindical, à negociação coletiva, à defesa judicial e administrativa da categoria, à assistência jurídica, à formação sindical, à fiscalização das políticas públicas educacionais, à manutenção administrativa da entidade e às demais atividades voltadas à proteção e valorização dos profissionais da educação pública municipal.

Art. 27. A administração, movimentação financeira e aplicação dos recursos provenientes da contribuição assistencial observarão as normas de gestão financeira previstas no Estatuto Social do SINPROSAN, competindo à Diretoria Executiva sua regular execução e aos órgãos estatutários competentes o exercício da fiscalização interna.

Art. 28. Os recursos arrecadados a título de contribuição assistencial integrarão a prestação de contas ordinária do SINPROSAN, submetendo-se aos mesmos prazos, procedimentos, órgãos de fiscalização, apreciação e aprovação previstos no Estatuto Social para a prestação de contas das contribuições estatutárias e das demais receitas da entidade, assegurada a transparência quanto à arrecadação e à aplicação dos respectivos recursos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva do Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém – SINPROSAN adotar todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução, podendo expedir atos complementares destinados exclusivamente à sua execução, vedada qualquer alteração da deliberação da Assembleia Geral ou das disposições estabelecidas neste ato normativo.

Art. 30. Após sua publicação, esta Resolução será encaminhada ao Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dos demais órgãos competentes pelo processamento da folha de pagamento, para ciência e adoção das providências administrativas necessárias à implementação da contribuição assistencial, observadas as disposições nela contidas.



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SANTARÉM - SINPROSAN
“RESISTÊNCIA E AÇÃO”**

FUNDADO EM 11 DE AGOSTO DE 1989 – CNPJ (MF) 23.041.619/0001-40

Art. 31. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão decididos pela Diretoria Executiva do SINPROSAN, observadas a Constituição Federal, a legislação aplicável, o Estatuto Social da entidade, naquilo que não lhes for incompatível, a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral e os princípios da autonomia sindical, da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé objetiva, da transparência e da segurança jurídica.

Art. 32. A eventual declaração de nulidade, invalidade, inexigibilidade ou ineficácia de qualquer dispositivo desta Resolução não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão em vigor sempre que puderem produzir efeitos de forma autônoma.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, produzindo efeitos administrativos imediatos, sem prejuízo da observância dos procedimentos técnicos e administrativos necessários à implementação da contribuição assistencial.

Art. 34. Revogam-se as disposições internas em contrário, sobretudo, a resolução 001/2026 que tratava sobre o assunto.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e dê-se ampla divulgação à categoria profissional representada pelo SINPROSAN, bem como encaminhe-se cópia desta Resolução ao Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dos demais órgãos competentes, para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis.

Santarém/PA, 10 de Julho de 2026.

RAIMUNDO CARLOS DE ASSIS
PRESIDENTE



REQUERIMENTO DE OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ilmo.(a) Sr.(a) _____

Eu, _____,
portador(a) do CPF n.º _____, e do RG n.º _____, residente
e domiciliado no município de Santarém no endereço _____
_____, n.º _____, bairro _____.

Declaro expressamente oposição à Contribuição assistencial:

lotado na unidade _____, matrícula n.º _____.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Santarém-PA, _____ de _____ de 2026.

Nome